



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA:**

3E ADMINISTRADORA E CURSOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada, e, na melhor forma de direito, as partes:

FRANCISCO ANGELO IADOCICO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 14/06/1964, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.196.534-4 expedido em 15/04/2015, SSP-SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 050.977.028-24, residente e domiciliado a Rua espirito Santo nº25, apto 121, Aclimação, São Paulo (SP), CEP 01526-020;

Na qualidade de proprietário da Sociedade Empresarial Limitada, que gira na Praça de São Paulo, à Rua Augusta nº 101, salas 821 e 822 – 8º andar – Consolação – São Paulo (SP), CEP 01305-000, sob o nome empresarial de **3E ADMINSTRADORA E CURSOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº 25.460.606/0001-30; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com NIRE nº 35602123207 em sessão realizada em 10/08/2016 e em 20/08/20 sob o nº321.839/20-1.

RESOLVE alterar e consolidar o presente Contrato Social, mediante a cláusula e condição seguinte, tudo de acordo com o novo código civil de 2012:

PRIMEIRA: A sociedade mudará suas atividades para Rua Montenegro nº196 sala 44 – Vila Maia – Guarujá (SP), CEP 11.410-040.

SEGUNDA: Resolve ainda alterar a razão social da empresa para **3E CURSOS LTDA**.

JF – CONTABILIDADE

Rua Montenegro, 196 – Conj. 35/36 – Tels.: (13) 3386-7239/3387-2221/3355-6480
Fax: (13) 3387-2221 – E-mail: jfcontab@cmg.com.br

CONTRATO SOCIAL

3E CURSOS EIRELI

CNPJ 25.460.606/0001-30

NIRE 35602123207

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob o nome empresarial **3E ADMINISTRADORA E CURSOS EIRELI**, e terá sede na Rua Montenegro nº 196 sala 44, Vila Maia, Município de Guarujá, CEP 11410-040, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da Sociedade será:

- a) Prestação de serviços de preparação, coordenação e realização de cursos, treinamentos, congressos, simpósios, seminários, jornadas e palestras;
- b) Prestação de serviços administrativos para empresas e condomínios residenciais e comerciais;
- c) Administração de condomínios edifícios;

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada una, sendo totalmente integralizado em moda corrente no país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Francisco Angelo Iadocico Junior	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

JF – CONTABILIDADE

Rua Montenegro,196 – Conj. 35/36 – Tels.: (13) 3386-7239/3387-2221/3355-6480

Fax: (13) 3387-2221 – E-mail: jfcontab@cmg.com.br

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, C.C/2002.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **FRANCISCO ANGELO IADOCICO JUNIOR**, anteriormente qualificado, que por este instrumento ficam investidos de plenos poderes administrativos para representar a sociedade ativa ou passiva, em conjunto ou fora deles, e constituir procuradores.

CLÁUSULA SEXTA

O início das atividades se deu em 10/08/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade assumirá o ativo e a passivo da empresa transformada.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo o parte, a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JF – CONTABILIDADE

Rua Montenegro, 196 – Conj. 35/36 – Tels.: (13) 3386-7239/3387-2221/3355-6480
Fax: (13) 3387-2221 – E-mail: jfcontab@cmg.com.br

CLÁUSULA NONA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço dos resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se o balanço especial, nessa data e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, segundo o artigo 1.085 do C.C./2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação judicial,

JF → CONTABILIDADE

Rua Montenegro, 196 – Conj. 35/36 – Tels.: (13) 3386-7239/3387-2221/3355-6480
Fax: (13) 3387-2221 – E-mail: jfcontab@cmg.com.br

